

Processo de Inexigibilidade nº 001/2024 – Parecer Jurídico.

Ato Convocatório nº 09 – Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE

Parceria celebrada entre o Comitê Brasileiro de Clubes e a Associação Brasileira “A Hebraica” de São Paulo:

Termo de Execução nº 067/2021

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

(Aquisição de materiais e equipamentos esportivos)

São Paulo, 03 de janeiro de 2024.

Ref.: Aquisição por inexigibilidade – Processo de Inexigibilidade nº 001/2024

A Gerência de Esportes solicita análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade da Associação Brasileira “A Hebraica” de São Paulo, contratar de forma direta, por inexigibilidade de licitação, a empresa **PRO SWIM Atacadista de Material Esportivo, Mecânicos, Elétrico e de Informática Importação e Exportação Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **53.746.517/0001-90**, Inscrição estadual nº **082.501.49-1**, com sede à Rua Rosa Vermelha, 733 Galpão 01 sala V2 – CEP 29104-372 – Polo Empresarial Novo México, Vila Velha/ ES, visando pleno atendimento ao processo de Aquisição de Materiais e Equipamentos da Parceria celebrada entre o Comitê Brasileiro de Clubes (Ato Convocatório nº 09 – Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE) e a Associação Brasileira “A Hebraica” de São Paulo (Termo de Execução nº 067/2021), para a compra do seguinte equipamento:

- Power Rack – Torre de Natação, equipamento para treinos de resistência/ alto rendimento, com estrutura em aço inox e algumas partes em borracha de alta resistência; peso total: 272 libras, aproximadamente 125 kg, com mais 20 pesos de 2,5kg cada, total 110 libras ou 50kg; resistência para 10,5 jardas, cerca de 9,6 metros, fabricado pela empresa americana *Total Performance Inc.*

A área solicitante assim justifica:

Importante equipamento para a modalidade de Natação, visto que tem como sua principal especificidade possibilitar o trabalho de força e de potência no ambiente aquático, favorecendo todos os estilos de nado, pois usa sobrecarga na posição horizontal, dentro da piscina, fortalecendo o poder de arrancada, determinando mais velocidade no início da prova e um controle de força mais equilibrado ao longo da prova.

O equipamento em questão irá agregar muita qualidade técnica nos treinamentos dos atletas da Hebraica, pois a partir da sobrecarga das anilhas que compõem a estrutura do aparelho, poderemos mensurar de forma mais precisa a carga e o esforço de cada nadador, isso significa que poderemos personalizar mais o treinamento, potencializar mais suas habilidades técnicas específicas, e, conseqüentemente, promover melhores performances nas competições as quais irão participar, sejam elas em níveis regional, estadual, nacional e/ou internacional.

O Power Rack – Torre de Natação é fabricado e fornecido pela empresa americana Total Performance Inc, que atua no mercado, desde 1988, e tem como objetivo desenvolver e melhorar continuamente seus produtos para o esporte de Natação.

Após pesquisa de mercado, constatamos que, atualmente, não há no mercado nacional, outro item igual, similar ou superior à Torre de Natação - Power Rack, se não o fabricado pela Total Performance Inc, que tem como fornecedor exclusivo no Brasil, a Pro Swim Imp. Exp., inscrita no CNPJ sob o nº 53.746.517/0001-90, conforme Carta de Autorização do Fabricante, datada de 30 de novembro de 2023, que acompanha essa justificativa.



Processo de Inexigibilidade nº 001/2024 – Parecer Jurídico.

Ato Convocatório nº 09 – Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE

Parceria celebrada entre o Comitê Brasileiro de Clubes e a Associação Brasileira “A Hebraica” de São Paulo:

Termo de Execução nº 067/2021

Anexas à solicitação, a Carta de Autorização do Fabricante e a respectiva tradução juramentada.

É a síntese do necessário.

A regra geral impõe a necessidade de instauração e realização de procedimento licitatório, o qual se processa em momento prévio à contratação nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. – Grifos nossos.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão previstas no artigo 25 da Lei em comento, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. – Grifos nossos.

O Regulamento de Descentralização para Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, entidade privada partícipe do **Termo de Execução nº 067/ 2021**, celebrado com a Associação Brasileira “A Hebraica” de São Paulo, que prevê o repasse de recursos públicos pelo CBC à Hebraica, para a aquisição de equipamentos e materiais esportivos, estabelece em seu ANEXO II, a inexigibilidade de licitação nos seguintes casos.

DA INEXIGIBILIDADE

22. O Procedimento de Contratação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Na compra de materiais e/ou equipamentos esportivos diretamente de produtor ou



Processo de Inexigibilidade nº 001/2024 – Parecer Jurídico.

Ato Convocatório nº 09 – Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE

Parceria celebrada entre o Comitê Brasileiro de Clubes e a Associação Brasileira “A Hebraica” de São Paulo:

Termo de Execução nº 067/2021

fornecedor exclusivo;

II – Na compra de materiais e/ou equipamentos esportivos que, por sua natureza, sejam ou precisem ser conjugados para o perfeito funcionamento, admitidas nos casos em que houver processo formal de contratação;

III – Na contratação de componentes ou peças necessárias à manutenção de bens durante o período de vigência da garantia técnica junto ao fornecedor original desses bens, quando tal condição for indispensável para a preservação da garantia;

IV – Na compra, direta ou indireta, de bens tidos como necessários à organização de eventos esportivos oficiais, fornecidos ou prestados pelas respectivas Confederações ou Ligas Nacionais, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições;

V – Na contratação de materiais e/ou equipamentos esportivos, com fornecedor exclusivo no Brasil, em qualquer das seguintes hipóteses, quando:

a) Especificado e reconhecido como indispensável pelas Confederações ou Ligas Nacionais, com a informação expressa e justificativa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à performance do atleta;

b) Indicados pelas Confederações ou Ligas Nacionais como sendo necessários à organização de eventos esportivos oficiais, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes e exclusivas, e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à realização da competição;

c) Solicitados por atletas ou treinadores brasileiros, mediante justificativa técnica exarada por especialista da modalidade esportiva, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à performance do atleta.

23. As situações de inexigibilidade serão justificadas pelo Clube, inclusive quanto à razão de escolha do fornecedor e ao preço a ser contratado, e ratificadas pela autoridade máxima, sendo devidamente autuado nos autos do processo.

24. O Clube deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, atestado emitido por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou por entidades equivalentes, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica, salvo quando expressamente indicado pela Confederação ou Liga Nacional do respectivo esporte ou comprovada a necessidade para fins de desempenho esportivo ou continuidade de marca.

24.1 Os documentos de comprovação da exclusividade de fornecimento, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

24.2. Serão aceitos atestados emitidos em português por fabricantes estrangeiros, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificação digital.



Processo de Inexigibilidade nº 001/2024 – Parecer Jurídico.

Ato Convocatório nº 09 – Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE

Parceria celebrada entre o Comitê Brasileiro de Clubes e a Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo:

Termo de Execução nº 067/2021

Considerando que a Hebraica deseja firmar uma contratação cujo objeto só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, estamos diante da inexigibilidade de licitação.

Em relação ao preço indicado na proposta comercial, valor total de **R\$ 36.744,50** (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), a **PRO SWIM Atacadista de Material Esportivo, Mecânicos, Elétrico e de Informática, Importação e Exportação Ltda.**, apresentou documentos fiscais, e também a simulação de importação, constando a estimativa de valor em moeda brasileira, estimativa dos tributos incidentes e das taxas de importação, atendendo, portanto, a justificativa relacionada aos itens 25, incisos I e II e 25.1 do RMEE do CBC:

25. Os processos de inexigibilidade deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado ao Clube contratante é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I – Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade máxima do Clube;

II – Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

25.1. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade máxima do Clube.

(...)

26. As aquisições realizadas por inexigibilidade deverão observar o princípio da economicidade, além da adequabilidade de preços frente ao mercado, salvo em caso de impossibilidade mercadológica, que deverá ser formalmente justificada no processo de seleção.

Realizada uma análise apurada da administração do Clube, a fim de se detectar se realmente só aquele bem atende ao interesse, traduzida por meio da Justificativa Técnica apresentada, bem como pelos documentos de exclusividade juntados, observado também o princípio da economicidade e da adaptabilidade de preços frente ao mercado e, constatada a inexistência de objetos semelhantes que se prestem à finalidade que se propõem, excluída assim eventual preferência por marca, o que tornaria obrigatório o processo de licitação, tem-se a inviabilidade da competição, e, por consequência, a licitação é tida como inexigível.

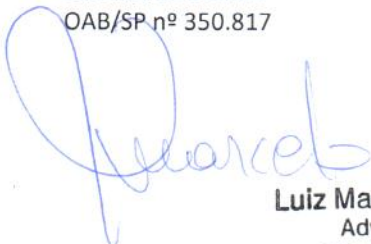
Desta forma, consideramos que a aquisição do equipamento supracitado, nos termos do RMEE do CBC, poderá ser feita pela Associação Brasileira "A Hebraica" de São Paulo através do representante exclusivo **PRO SWIM Atacadista de Material Esportivo, Mecânicos, Elétrico e de Informática, Importação e Exportação Ltda.**, por ser inexigível o procedimento seletivo de fornecedores.

Atenciosamente,

Jurídico – "A Hebraica"

Luiz Marcelo Salce

OAB/SP nº 350.817



Luiz Marcelo Salce

Advogado

OAB nº 350817